



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SEI n.º 24.0.000017623-7

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para a manutenção corretiva e preventiva do sistema que gerencia o acesso biométrico instalado no átrio do edifício Desembargadora Ialba-Luza de Mello, localizado na esquina da Avenida T-1 com a rua T-52, setor Bueno - Goiânia - Goiás, composto por 4 (quatro) Webcam's, 3 (três) catracas biométricas controladoras de fluxo de pessoas da marca Henry e 7 (sete) leitores biométricos faciais da marca Hikvision. A referida contratação abrange o fornecimento de peças, equipamentos e serviços, incluindo garantia e assistência técnica.

1.2 A referida contratação abrange o fornecimento de peças, equipamentos e serviços.

1.3 Os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão executados de forma continuada;

2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

2.1 Em virtude do Contrato TRE-GO 58/2022, ID 0329828, na redação dada pela cláusula nona, inciso IV prever garantia tão somente para defeitos de fabricação aliado ao decurso de 1 (um) ano do recebimento definitivo da solução, extrai-se que é chegado o momento de contratação de serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para a manutenção corretiva e preventiva do sistema que gerencia o acesso biométrico instalado no átrio do edifício Desembargadora Ialba-Luza de Mello;

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1 Conferir plena e ininterrupta aplicabilidade e eficácia ao quanto disposto na Resolução CNJ nº 104/2010, especificamente no que tange ao funcionamento do sistema de acesso biométrico no átrio do edifício Desembargadora Ialba-Luza de Mello, localizado na esquina da Avenida T-1 com a rua T-52, setor Bueno - Goiânia - Goiás.

3.2 Em virtude do Contrato TRE-GO 58/2022, ID 0329828, na redação dada pela cláusula nona, inciso IV prever garantia tão somente para defeitos de fabricação, extrai-se que é chegado o momento de contratação de serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para a manutenção corretiva e preventiva do sistema que gerencia o acesso biométrico instalado no átrio do edifício Desembargadora Ialba-Luza de Mello;

3.3 A contratação de sociedade empresarial para manter em pleno funcionamento o sistema biométrico decorre da inexistência de servidores que atendam, de forma direta, à demanda exigida para tais serviços;

3.4 O interesse público será atendido na medida em que seja garantido o ininterrupto funcionamento do sistema de acesso biométrico instalado no edifício sede da DFE de Goiânia, localizado na esquina da Avenida T-1 com a rua T-52, setor Bueno - Goiânia - Goiás, de modo que haja resgistro: dos ingressantes, dos locais visitados, do horário de entrada, do horário de saída;

3.5 Atender à Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que trata do regime de execução indireta de serviços pela Administração Pública;,

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não é permitida a subcontratação;

4.2 É facultada a realização de visita técnica pelos licitantes;

4.2.1 A licitante, realizará visita técnica ao local da execução, edifício sede da DFE da Goiânia, localizado na esquina da Avenida T-1 com a rua T-52, setor Bueno - Goiânia - Goiás, a fim de conhecer o grau de especificidade técnica para a realização dos serviços contratados;

4.3 A qualificação técnica das licitantes será comprovada mediante apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa para desempenhar o objeto a ser contratado;

4.4 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global

4.5 Os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão executados de forma continuada;

5. DEFINIÇÃO DAS PRODUTIVIDADES ADOTADAS, APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS ESPERADOS, POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

5.1 Serão adotados índices de produtividade por chamado realizado para fins de manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme a avaliação dos serviços prestados, por meio de Instrumento de Medição de Resultados, assim definido no Termo de Referência em vigor residente no SEI n.º 24.0.000017623-7.

5.2 Espera-se manter a segurança patrimonial e dos servidores no exercício de suas atividades funcionais, bem como zelar pela segurança de seus usuários externos, de forma a evitar intrusões, permitir o acesso somente de pessoas autorizadas, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, evitar perdas patrimoniais com roubos ou vandalismos, dentre outros, de forma a trazer benefícios diretos e indiretos a este órgão, em termos de eficiência, eficácia, efetividade, no que tange ao aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, e em termos de caráter de desenvolvimento nacional sustentável, preservar o meio ambiente, em harmonia com os fatores sociais e econômicos;

6. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 Os serviços serão prestados nas dependências das instalações da Administração, no endereço abaixo relacionado:

ITEM	MUNICÍPIO	LOCAL	ENDEREÇO
Único	Goiânia - GO	O edifício que abriga a sede da DFE de Goiânia.	Esquina da Avenida T-1 com a rua T-52, setor Bueno - Goiânia - Goiás

7. DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVAS DA NATUREZA DO SERVIÇO

7.1 Os serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para manutenção corretiva e preventiva do sistema de acesso biométrico instalado no átrio do edifício sede da DFE de Goiânia, localizado na esquina da Avenida T-1 com a rua T-52, setor Bueno - Goiânia - Goiás, abrangendo o fornecimento de peças, equipamentos e serviços serão realizados por meio de abertura de chamado com custo fixo mensal, abrangendo o fornecimento de peças, equipamentos e serviços, incluindo garantia, assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva;

7.3 Os serviços visam atender a necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e funcionamento das atividades finalísticas do TRE/GO, de modo que sua interrupção tem o potencial de comprometer a prestação do atendimento ao público e o cumprimento da missão institucional da Justiça Eleitoral;

8. DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

8.1 A vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, admitida a prorrogação por sucessivos períodos, limitada a vigência total ao prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses.

9. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE A CONTRATADA PROMOVER A TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS:

9.1 Não haverá necessidade da contratada promover transição contratual com transferência de conhecimento e tecnologia, pois as técnicas utilizadas são de domínio comum e não há propriedade intelectual a proteger.

10. IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO QUE ATENDEM AOS REQUISITOS ESPECIFICADOS:

10.1 Com relação aos aspectos gerais da contratação, será adotada a metodologia estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 5/2017, e ainda os parâmetros do Caderno de Logística, que define os padrões recomendados para toda a Administração Pública Federal, compreendendo desde a especificação dos serviços a serem licitados até a gestão do decorrente contrato.

10.2 O mercado de potenciais prestadores dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, do sistema de acesso biométrico instalado no átrio do edifício sede da DFE de Goiânia, localizado na esquina da Avenida T-1 com a rua T-52, setor Bueno - Goiânia - Goiás, abrangendo o fornecimento de peças, equipamentos e serviços, com custo fixo mensal, abrange o fornecimento de peças, equipamentos e serviços, incluindo garantia, assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva, nas condições estabelecidas pela Administração, é bastante vasto, uma vez que as tecnologias e rotinas gerais para sua execução são relativamente simples para as empresas do ramo.

10.3 Não há limitação para a participação na licitação, visto que se trata das formas usuais de contratação dos serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para manutenção preventiva e corretiva do sistema de acesso biométrico, abrangendo o fornecimento de peças, equipamentos e serviços.

10.4 É comum em toda a Administração Pública a contratação de serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para manutenção corretiva e preventiva de sistemas de acesso biométrico, abrangendo o fornecimento de peças, equipamentos e serviços, com custo fixo mensal, abrange o fornecimento de peças, equipamentos e serviços, incluindo garantia, assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva, com os critérios adotados na presente contratação.

10.5 A licitação para contratação do objeto desejado de acordo com os critérios estabelecidos, amplamente utilizados pelos órgãos e entidades públicas, amplia a competição e proporciona a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo, para o presente caso, a opção que melhor atende o interesse público.

11. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE A SEREM ADOTADOS PELA CONTRATADA:

11.1 A contratada, na busca da garantia da incolumidade física das pessoas e da integridade do local, deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010, abaixo transrito:

11.2 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

11.3 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

11.4 Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela contratada, na fonte geradora, e a dar destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

11.5 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

11.6 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008.

11.7 A contratada deverá, ainda:

a) Adotar práticas de gestão que garantam o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

b) Orientar sobre o cumprimento, por parte dos seus empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas de prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

c) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação dos serviços;

d) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

e) Observar as normas previstas pelo TRE-GO com atenção aos critérios de sustentabilidade e descarte, visto que a execução dos serviços, ainda que de modo colateral, poderá originar itens de descarte/eliminação.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

12.1 Os serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para manutenção corretiva e preventiva do sistema de acesso biométrico instalado no átrio do edifício sede da DFE de Goiânia, localizado na esquina da Avenida T-1 com a rua T-52, setor Bueno - Goiânia - Goiás, abrangendo o

fornecimento de peças, equipamentos e serviços, com custo fixo mensal, abrange o fornecimento de peças, equipamentos e serviços, incluindo garantia, assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva, tendo em vista suas peculiaridades e natureza, serão licitados em um único item.

12.2 O julgamento obedecerá ao critério de MENOR PREÇO GLOBAL e ficará sujeito à condição resolutiva expressa, consistente no encaminhamento, pela licitante declarada vencedora, no prazo estabelecido no Edital, dos documentos e declarações exigidos para habilitação, no original ou em cópia autenticada, quando assim for solicitado pelo pregoeiro.

12.3 Será considerada vencedora do certame a licitante que, após a análise da proposta de preço e dos documentos de habilitação, atendidas as exigências do edital, houver ofertado o menor preço global para a execução do objeto da licitação pelo período de 12 (doze) meses de vigência inicial do contrato.

12.4 As licitantes deverão apresentar proposta que atenda integralmente o objeto da licitação, sendo desclassificada a proposta que não contemple todas as exigências relacionadas no Edital ou que não apresente valor global para os 12 (doze) meses de vigência inicial do contrato.

13. ESTIMATIVA DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

13.1 A contratação se dará por meio de valor fixo mensal, abrange o fornecimento de peças, equipamentos e serviços, incluindo garantia, assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva;

13.1.1 A quantidade de peças, equipamentos e de serviços necessária para execução do contrato deverá ser dimensionada por cada licitante por meio de visita técnica;

14. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

14.1 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, sendo que, em todas as pesquisas, colacionadas nos IDs 0799425, 0799426 e 0799428 identificou-se a contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, com valor fixo mensal, englobando serviços, peças, componentes e demais insumos necessários para a realização do objeto contratado por meio de processo licitatório;

14.2 Para a contratação de serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para manutenção corretiva e preventiva do sistema de acesso biométrico instalado no átrio do edifício sede da DFE de Goiânia, localizado na esquina da Avenida T-1 com a rua T-52, setor Bueno - Goiânia - Goiás, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgão

públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias;

14.3 Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo–benefício, em face dos serviços serem considerados comuns;

14.4 A solução que atende os interesses e necessidades da Administração é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para manutenção corretiva e preventiva do sistema de acesso biométrico instalado no átrio do edifício sede da DFE de Goiânia, abrangendo o fornecimento de peças, equipamentos e serviços, com custo fixo mensal, com vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos no limite da legislação regente.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESTIMATIVA DE PREÇOS

15.1 O sistema atual de acesso biométricos funciona com a seguinte especificação:

ITEM	QTD
Catraca HENRY balcão LT	3
Software de controle de acesso - SECULLUM	1
Leitores biométricos faciais marca Hikvision DS-K1T671M	7
Webcam logitech c270	4

15.2 Os serviços contratados deverão ser realizados de forma presencial pela contratada;

15.3 A referida contratação com custo fixo mensal abrange o fornecimento de peças, equipamentos e serviços, incluindo garantia, assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva pelo período de 1 (um) ano;

15.4 Os chamados, em razão da necessidade de garantir a redução da descontinuidade do registro do fluxo de entrada e saída de pessoas dos edifícios Sede, deverão ser atendidos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos;

15.5 Os serviços a serem prestados serão contratados com base nas diretrizes traçadas na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

15.6 Será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com modo de disputa aberto e julgamento pelo

menor preço global.

16. DO VALOR MÉDIO MENSAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

16.2 A SESET, em um primeiro momento, elege a redação dada pelo artigo 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, exarada pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, como forma de estruturar a garipagem de preços praticados para o serviço em comento.

16.2.1 O método utilizado para estimar os preços seguem as diretrizes do inciso II do artigo 5º, da IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021;

16.2.2 As pesquisas relacionadas nos IDs 0799425, 0799426 e 0799428 foram obtidas utilizando os parâmetros definidos pela redação do inciso II do artigo 5º, da IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021;

16.3 Considerando o valor médio dos pregões eletrônicos juntados por meio dos documentos ID's n.º's 0799425, 0799426, 0799428, extrai-se que o valor por unidade de catraca são os abaixo:

ID	PREGÃO ELETRÔNICO	VALOR UNT. MENSAL
0799425	UASG 80011 PREGÃO ELETRÔNICO 65/2023	R\$ 366,67
0799426	UASG 153048 PREGÃO ELETRÔNICO 14/2023	R\$ 666,67
0799428	UASG 179083 PREGÃO ELETRÔNICO 102/2023	R\$ 450,16
VALOR MÉDIO MENSAL		R\$ 494,50
VALOR MÉDIO ANUAL		R\$ 5.934,00

17. DO VALOR MÉDIO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O SISTEMA BIOMÉTRICO COMPOSTO POR 3 (TRÊS) CATRACAS

17.1 O valor total, mensal, para a manutenção preventiva e corretiva do

sistema biométrico no edifício Desembargadora Ialba-Luza de Mello, considerando a existência de 3 (três) catracas, corresponde ao montante de R\$ 1.483,50 (um mil quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos);

17.2 O valor total, anual, para a manutenção preventiva e corretiva do sistema biométrico no edifício Desembargadora Ialba-Luza de Mello, e, considerando a existência de 3 (três) catracas, corresponde ao montante de R\$ 17.802,00 (dezessete mil oitocentos e dois reais);

18. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

18.1 A contratação dos serviços em item único, sem parcelamento do objeto é a solução que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração, visto que proporcionará o adequado funcionamento da solução, por meio da manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de peças, equipamentos e serviços.

19. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

19.1 A demanda de manutenção corretiva e preventiva alinha-se com o plano anual de contratações deste Tribunal, conforme indica o item 67 do PAC 2024;

20. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

20.1 Não há nenhuma necessidade de adequação substancial do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos esperados, vez que o acompanhamento, fiscalização e gestão do possível contrato se darão com servidores com pretéritas experiências em suas respectivas áreas de atuação, sendo tais funções desempenhadas pelo Fiscal do Contrato, pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor, todos lotados na Seção de Segurança e Transporte (SESET) e na Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura, sendo dispensável, *a priori*, a capacitação específica nesses aspectos.

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1 Fica evidenciada, portanto, a viabilidade da contratação do serviço de manutenção do sistema de acesso biométrico instalado no átrio do edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, abrangendo o fornecimento de peças, equipamentos e serviços.

21.2 Por fim, considerando o conjunto das informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade dessa contratação, no que tange aos aspectos econômico-financeiros, e sobretudo quanto aos benefícios almejados, visando o atingimento dos objetivos institucionais com eficiência e eficácia.

21.3 A contratação prevista, uma vez autorizada, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

21.4 Não há necessidade de classificar este Estudo Técnico Preliminar como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527, de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação).

(datado e assinado digitalmente)

Ernesto Carvalho Lima

Técnico Judiciário



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO CARVALHO LIMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 10/10/2024, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ALBERTO ALEXANDRE XAVIER, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 11/10/2024, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0940920** e o código CRC **76C2FAF7**.